

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 002

07/01/2016

Sumário:

- INSS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES PARA JANEIRO/2016
- IRRF EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA JANEIRO/2016
- INSS - BENEFÍCIOS - ANTECIPAÇÃO - CALAMIDADE PÚBLICA - MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR



INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA JANEIRO/2016

Para recolhimento do INSS em atraso, para o respectivo mês em referência, utilizar a tabela abaixo para cálculos de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS (*) %	MULTA (**) %
JAN/16	0,00000000	0,00	00
DEZ/15	0,00000000	0,00	0,33/dia (***)
NOV/15	0,00000000	1,00	0,33/dia (***)
OUT/15	0,00000000	2,16	0,33/dia (***)
SET/15	0,00000000	3,22	20
AGO/15	0,00000000	4,33	20
JUL/15	0,00000000	5,44	20
JUN/15	0,00000000	6,55	20
MAI/15	0,00000000	7,73	20
ABR/15	0,00000000	8,80	20
MAR/15	0,00000000	9,79	20
FEV/15	0,00000000	10,74	20
JAN/15	0,00000000	11,78	20
DEZ/14	0,00000000	12,60	20
NOV/14	0,00000000	13,54	20
OUT/14	0,00000000	14,50	20

SET/14	0,00000000	15,34	20
AGO/14	0,00000000	16,29	20
JUL/14	0,00000000	17,20	20
JUN/14	0,00000000	18,07	20
MAI/14	0,00000000	19,02	20
ABR/14	0,00000000	19,84	20
MAR/14	0,00000000	20,71	20
FEV/14	0,00000000	21,53	20
JAN/14	0,00000000	22,30	20
DEZ/13	0,00000000	23,09	20
NOV/13	0,00000000	23,94	20
OUT/13	0,00000000	24,73	20
SET/13	0,00000000	25,45	20
AGO/13	0,00000000	26,26	20
JUL/13	0,00000000	26,97	20
JUN/13	0,00000000	27,68	20
MAI/13	0,00000000	28,40	20
ABR/13	0,00000000	29,01	20
MAR/13	0,00000000	29,61	20
FEV/13	0,00000000	30,22	20
JAN/13	0,00000000	30,77	20
DEZ/12	0,00000000	31,26	20
NOV/12	0,00000000	31,86	20
OUT/12	0,00000000	32,41	20
SET/12	0,00000000	32,96	20
AGO/12	0,00000000	33,57	20
JUL/12	0,00000000	34,11	20
JUN/12	0,00000000	34,80	20
MAI/12	0,00000000	35,48	20
ABR/12	0,00000000	36,12	20
MAR/12	0,00000000	36,86	20
FEV/12	0,00000000	37,57	20
JAN/12	0,00000000	38,39	20
DEZ/11	0,00000000	39,14	20
NOV/11	0,00000000	40,03	20
OUT/11	0,00000000	40,94	20
SET/11	0,00000000	41,80	20
AGO/11	0,00000000	42,68	20
JUL/11	0,00000000	43,62	20
JUN/11	0,00000000	44,69	20
MAI/11	0,00000000	45,66	20
ABR/11	0,00000000	46,62	20
MAR/11	0,00000000	47,61	20
FEV/11	0,00000000	48,45	20
JAN/11	0,00000000	49,37	20
DEZ/10	0,00000000	50,21	20
NOV/10	0,00000000	51,07	20
OUT/10	0,00000000	52,00	20
SET/10	0,00000000	52,81	20
AGO/10	0,00000000	53,62	20
JUL/10	0,00000000	54,47	20
JUN/10	0,00000000	55,36	20
MAI/10	0,00000000	56,22	20
ABR/10	0,00000000	57,01	20
MAR/10	0,00000000	57,76	20
FEV/10	0,00000000	58,43	20
JAN/10	0,00000000	59,19	20
DEZ/09	0,00000000	59,78	20
NOV/09	0,00000000	60,44	20
OUT/09	0,00000000	61,17	20
SET/09	0,00000000	61,83	20
AGO/09	0,00000000	62,52	20
JUL/09	0,00000000	63,21	20
JUN/09	0,00000000	63,90	20
MAI/09	0,00000000	64,69	20
ABR/09	0,00000000	65,45	20
MAR/09	0,00000000	66,22	20
FEV/09	0,00000000	67,06	20

JAN/09	0,00000000	68,03	20
DEZ/08	0,00000000	68,89	20
NOV/08	0,00000000	70,94	10
OUT/08	0,00000000	72,06	10
SET/08	0,00000000	73,08	10
AGO/08	0,00000000	74,26	10
JUL/08	0,00000000	75,36	10
JUN/08	0,00000000	76,38	10
MAI/08	0,00000000	77,45	10
ABR/08	0,00000000	78,41	10
MAR/08	0,00000000	79,29	10
FEV/08	0,00000000	80,19	10
JAN/08	0,00000000	81,03	10
DEZ/07	0,00000000	81,83	10
NOV/07	0,00000000	82,76	10
OUT/07	0,00000000	83,60	10
SET/07	0,00000000	84,44	10
AGO/07	0,00000000	85,37	10
JUL/07	0,00000000	86,37	10
JUN/07	0,00000000	87,37	10
MAI/07	0,00000000	88,37	10
ABR/07	0,00000000	89,37	10
MAR/07	0,00000000	90,40	10
FEV/07	0,00000000	91,40	10
JAN/07	0,00000000	92,45	10
DEZ/06	0,00000000	93,45	10
NOV/06	0,00000000	94,53	10
OUT/06	0,00000000	95,53	10
SET/06	0,00000000	96,55	10
AGO/06	0,00000000	97,64	10
JUL/06	0,00000000	98,70	10
JUN/06	0,00000000	99,96	10
MAI/06	0,00000000	101,13	10
ABR/06	0,00000000	102,31	10
MAR/06	0,00000000	103,59	10
FEV/06	0,00000000	104,67	10
JAN/06	0,00000000	106,09	10
DEZ/05	0,00000000	107,24	10
NOV/05	0,00000000	108,67	10
OUT/05	0,00000000	110,14	10
SET/05	0,00000000	111,52	10
AGO/05	0,00000000	112,93	10
JUL/05	0,00000000	114,43	10
JUN/05	0,00000000	116,09	10
MAI/05	0,00000000	117,60	10
ABR/05	0,00000000	119,19	10
MAR/05	0,00000000	120,69	10
FEV/05	0,00000000	122,10	10
JAN/05	0,00000000	123,63	10
DEZ/04	0,00000000	124,85	10
NOV/04	0,00000000	126,23	10
OUT/04	0,00000000	127,71	10
SET/04	0,00000000	128,96	10
AGO/04	0,00000000	130,17	10
JUL/04	0,00000000	131,42	10
JUN/04	0,00000000	132,71	10
MAI/04	0,00000000	134,00	10
ABR/04	0,00000000	135,23	10
MAR/04	0,00000000	136,46	10
FEV/04	0,00000000	137,64	10
JAN/04	0,00000000	139,02	10
DEZ/03	0,00000000	140,10	10
NOV/03	0,00000000	141,37	10
OUT/03	0,00000000	142,74	10
SET/03	0,00000000	144,08	10
AGO/03	0,00000000	145,72	10
JUL/03	0,00000000	147,40	10
JUN/03	0,00000000	149,17	10

MAI/03	0,00000000	151,25	10
ABR/03	0,00000000	153,11	10
MAR/03	0,00000000	155,08	10
FEV/03	0,00000000	156,95	10
JAN/03	0,00000000	158,73	10
DEZ/02	0,00000000	160,56	10
NOV/02	0,00000000	162,53	10
OUT/02	0,00000000	164,27	10
SET/02	0,00000000	165,81	10
AGO/02	0,00000000	167,46	10
JUL/02	0,00000000	168,84	10
JUN/02	0,00000000	170,28	10
MAI/02	0,00000000	171,82	10
ABR/02	0,00000000	173,15	10
MAR/02	0,00000000	174,56	10
FEV/02	0,00000000	176,04	10
JAN/02	0,00000000	177,41	10
DEZ/01	0,00000000	178,66	10
NOV/01	0,00000000	180,19	10
OUT/01	0,00000000	181,58	10
SET/01	0,00000000	182,97	10
AGO/01	0,00000000	184,50	10
JUL/01	0,00000000	185,82	10
JUN/01	0,00000000	187,42	10
MAI/01	0,00000000	188,92	10
ABR/01	0,00000000	190,19	10
MAR/01	0,00000000	191,53	10
FEV/01	0,00000000	192,72	10
JAN/01	0,00000000	193,98	10
DEZ/00	0,00000000	195,00	10
NOV/00	0,00000000	196,27	10
OUT/00	0,00000000	197,47	10
SET/00	0,00000000	198,69	10
AGO/00	0,00000000	199,98	10
JUL/00	0,00000000	201,20	10
JUN/00	0,00000000	202,61	10
MAI/00	0,00000000	203,92	10
ABR/00	0,00000000	205,31	10
MAR/00	0,00000000	206,80	10
FEV/00	0,00000000	208,10	10
JAN/00	0,00000000	209,55	10
DEZ/99	0,00000000	211,00	10
NOV/99	0,00000000	212,46	10
OUT/99	0,00000000	214,06	10
SET/99	0,00000000	215,45	10
AGO/99	0,00000000	216,83	10
JUL/99	0,00000000	218,32	10
JUN/99	0,00000000	219,89	10
MAI/99	0,00000000	221,55	10
ABR/99	0,00000000	223,22	10
MAR/99	0,00000000	225,24	10
FEV/99	0,00000000	227,59	10
JAN/99	0,00000000	230,92	10
DEZ/98	0,00000000	233,30	10
NOV/98	0,00000000	235,48	10
OUT/98	0,00000000	237,88	10
SET/98	0,00000000	240,51	10
AGO/98	0,00000000	243,45	10
JUL/98	0,00000000	245,94	10
JUN/98	0,00000000	247,42	10
MAI/98	0,00000000	249,12	10
ABR/98	0,00000000	250,72	10
MAR/98	0,00000000	252,35	10
FEV/98	0,00000000	254,06	10
JAN/98	0,00000000	256,26	10
DEZ/97	0,00000000	258,39	10
NOV/97	0,00000000	261,06	10
OUT/97	0,00000000	264,03	10

SET/97	0,00000000	267,07	10
AGO/97	0,00000000	268,74	10
JUL/97	0,00000000	270,33	10
JUN/97	0,00000000	271,92	10
MAI/97	0,00000000	273,52	10
ABR/97	0,00000000	275,13	10
MAR/97	0,00000000	276,71	10
FEV/97	0,00000000	278,37	10
JAN/97	0,00000000	280,01	10
DEZ/96	0,00000000	281,68	10
NOV/96	0,00000000	283,41	10
OUT/96	0,00000000	285,21	10
SET/96	0,00000000	287,01	10
AGO/96	0,00000000	288,87	10
JUL/96	0,00000000	290,77	10
JUN/96	0,00000000	292,74	10
MAI/96	0,00000000	294,67	10
ABR/96	0,00000000	296,65	10
MAR/96	0,00000000	298,66	10
FEV/96	0,00000000	300,73	10
JAN/96	0,00000000	302,95	10
DEZ/95	0,00000000	305,30	10
NOV/95	0,00000000	307,88	10
OUT/95	0,00000000	310,66	10
SET/95	0,00000000	313,54	10
AGO/95	0,00000000	316,63	10
JUL/95	0,00000000	319,95	10
JUN/95	0,00000000	323,79	10
MAI/95	0,00000000	327,81	10
ABR/95	0,00000000	331,85	10
MAR/95	0,00000000	336,10	10
FEV/95	0,00000000	340,36	10
JAN/95	0,00000000	342,96	10
DEZ/94	1,47775972	306,41	10
NOV/94	1,51103052	307,41	10
OUT/94	1,55569384	308,41	10
SET/94	1,58528852	309,41	10
AGO/94	1,61108426	310,41	10
JUL/94	1,69176112	311,41	10
JUN/94	0,00064727	312,41	10
MAI/94	0,00093628	313,41	10
ABR/94	0,00135020	314,41	10
MAR/94	0,00190716	315,41	10
FEV/94	0,00273928	316,41	10
JAN/94	0,00382673	317,41	10
DEZ/93	0,00532566	318,41	10
NOV/93	0,00727961	319,41	10
OUT/93	0,00974754	320,41	10
SET/93	0,01317523	321,41	10
AGO/93	0,01770538	322,41	10
JUL/93	0,00002337	323,41	10
JUN/93	0,00003053	324,41	10
MAI/93	0,00003980	325,41	10
ABR/93	0,00005126	326,41	10
MAR/93	0,00006528	327,41	10
FEV/93	0,00008223	328,41	10
JAN/93	0,00010420	329,41	10
DEZ/92	0,00013491	330,41	10
NOV/92	0,00016660	331,41	10
OUT/92	0,00020608	332,41	10
SET/92	0,00025859	333,41	10
AGO/92	0,00031892	334,41	10
JUL/92	0,00039271	335,41	10
JUN/92	0,00047522	336,41	10
MAI/92	0,00058581	337,41	10
ABR/92	0,00072318	338,41	10
MAR/92	0,00086658	339,41	10
FEV/92	0,00105748	340,41	10

JAN/92	0,00133349	341,41	10
DEZ/91	0,00167487	342,41	10
NOV/91	0,00167487	363,60	40
OUT/91	0,00167487	402,55	40
SET/91	0,00167487	437,76	40
AGO/91	0,00167487	469,13	40
JUL/91	0,00167487	497,49	10
JUN/91	0,00167487	524,41	10
MAI/91	0,00167487	551,83	10
ABR/91	0,00167487	580,25	10
MAR/91	0,00167487	609,77	10
FEV/91	0,00167487	639,80	10
JAN/91	0,00167487	671,97	10
DEZ/90	0,00201337	677,93	10
NOV/90	0,00240361	678,93	10
OUT/90	0,00280374	679,93	10
SET/90	0,00318812	680,93	10
AGO/90	0,00359780	681,93	10
JUL/90	0,00397833	682,93	10
JUN/90	0,00440760	683,93	10
MAI/90	0,00483117	684,93	10
ABR/90	0,00509111	685,93	10
MAR/90	0,00509111	686,93	10
FEV/90	0,00635213	687,93	10
JAN/90	0,01084363	688,93	10
DEZ/89	0,01797005	689,93	10
NOV/89	0,02726627	690,93	10
OUT/89	0,03951094	691,93	10
SET/89	0,05466369	692,93	10
AGO/89	0,07877165	693,93	50
JUL/89	0,10187871	694,93	50
JUN/89	0,13118799	695,93	50
MAI/89	0,16376126	696,93	50
ABR/89	0,18004271	697,93	50
MAR/89	0,19318896	698,93	50
FEV/89	0,20498241	699,93	50
JAN/89	0,21232724	700,93	50
DEZ/88	0,00021233	701,93	50
NOV/88	0,00021233	702,93	50
OUT/88	0,00027359	703,93	50
SET/88	0,00034723	704,93	50
AGO/88	0,00044182	705,93	50
JUL/88	0,00054787	706,93	50
JUN/88	0,00066103	707,93	50
MAI/88	0,00081990	708,93	50
ABR/88	0,00098002	709,93	50
MAR/88	0,00115424	710,93	50
FEV/88	0,00137677	711,93	50
JAN/88	0,00159719	712,93	50
DEZ/87	0,00188403	713,93	50
NOV/87	0,00219509	714,93	50
OUT/87	0,00250546	715,93	50
SET/87	0,00282715	716,93	50
AGO/87	0,00308669	717,93	50
JUL/87	0,00326203	718,93	50
JUN/87	0,00346950	719,93	50
MAI/87	0,00357530	720,93	50
ABR/87	0,00421959	721,93	50
MAR/87	0,00520873	722,93	50
FEV/87	0,00630045	723,93	50
JAN/87	0,00721490	724,93	50
DEZ/86	0,00863059	725,93	50
NOV/86	0,01008153	726,93	50
OUT/86	0,01081460	727,93	50
SET/86	0,01117046	728,93	50
AGO/86	0,01138196	729,93	50
JUL/86	0,01157811	730,93	50
JUN/86	0,01177263	731,93	50

MAI/86	0,01191284	732,93	50
ABR/86	0,01206421	733,93	50
MAR/86	0,01223316	734,93	50
FEV/86	0,00001233	735,93	50

SELIC 12/2015 = 1,16%

(*) Cálculo efetuado com base no percentual acima (SELIC), de acordo o Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99.

(**) Percentuais válidos quando informados na GFIP. Quando não informados (sonegação fiscal) a multa é dobrada.

(***) A partir do mês de competência dezembro/2008, multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20%, ou seja 61 dias de atraso (Medida Provisória nº 449, de 03/12/08, DOU de 04/12/08, art. 24, que alterou o art. 35 da Lei nº 8.212/91, determinando a aplicação da multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, o mesmo aplicado no IRRF em atraso).

Multa

Multa de mora é a penalidade decorrente do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

PERÍODO	NÃO DECLARADA NA GFIP	DECLARADA NA GFIP(*)
até agosto/89	Valor Atualizado x 50%	-
de setembro/89 até julho/91	Valor Atualizado x 10%	-
de agosto/91 até novembro/91	Valor Atualizado x 40%	-
de dezembro/91 até março/97	Valor Atualizado x 10%	-
de abril/97 até novembro/2008 (**)	8% dentro do mês de vencimento da obrigação; 14% no mês seguinte; 20% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação.	4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
a partir de dezembro/2008	Observar a tabela abaixo (0,33% ao dia, limitado a 20%) (Lei nº 11.941, de 27/05/09, DOU de 28/05/09)	

(*) Na hipótese das contribuições terem sido declaradas em GFIP ou quando se tratar de empregador doméstico ou de empresa ou de segurado dispensados de apresentar o citado documento, a multa de mora será reduzida em 50%. Obrigação incluída em NFLD e Crédito inscrito em dívida ativa (art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99) (art. 496 da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

(**) Entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25

26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Atualização

A atualização monetária é a diferença entre o valor atualizado e o valor originário das contribuições sociais, refletindo no tempo a desvalorização da moeda nacional.

O valor atualizado é o obtido mediante aplicação de um coeficiente, disponível na Tabela Prática Aplicada em Contribuições Previdenciárias (mensal), sobre o valor originário da contribuição ou outras importâncias não-recolhidas até a data do vencimento, respeitada a legislação de regência.

Os indexadores da atualização monetária, respeitada a legislação de regência, são:

até 01/1991	ORTN/OTN/BTNF
de 02/1991 a 12/1991	sem atualização (extinção do BTN fiscal pelo art. 3º da Lei nº 8.177, de 01/03/91)
de 01/1992 a 12/1994	UFIR (art. 54 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro 1991)
de 01/1995 em diante	não há atualização monetária (art. 6º da Lei nº 8.981, de 1995)

Juros

Juros de mora são acréscimos decorrentes do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

Os percentuais de juros de mora, ao mês ou fração, correspondem:

a) para fatos geradores ocorridos até dezembro de 1994:

até janeiro de 1991	1%, conforme o disposto no art. 161 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN) e art. 82 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960
---------------------	---

de fevereiro de 1991 até dezembro de 1991	Taxa Referencial (TR), conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 8.177, de 1991
de janeiro de 1992 até dezembro de 1994	1% conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 8.383, de 1991
de janeiro de 1995 até dezembro de 1996	1% conforme o disposto no § 5º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995
de janeiro de 1997 até 2 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no art. 30 da Lei nº 10.522, de 19/07/02, resultado da conversão da MP nº 1.542, de 18/12/96, e reedições até a MP nº 2.176-79, de 23/08/02, combinado com o art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
a partir de 3 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no § 3º do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, combinado com o art. 35 da Lei nº 8.212, de 1991

b) para fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 1995 é aplicado 1% no mês de vencimento, 1% no mês de pagamento, e nos meses intermediários:

de janeiro de 1995 a março 1995	variação da Taxa Média de Captação do Tesouro Nacional (TCTN) conforme o disposto no inciso I e § 4º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
de abril de 1995 a 2 de dezembro de 2008	variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20/06/95 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991(*)

(*) Até 04/10/07, a taxa de juros não poderá ser inferior a 1% ao mês ou fração, mesmo que a SELIC seja inferior a 1%. A partir de 05/10/07, caiu este limitador mínimo (Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99). Para o contribuinte individual, até março de 1995, aplica-se juros de mora de 0,5% (Art. 495, § 2º, da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

CÁLCULOS (EXEMPLO PRÁTICO)

A) COMPETÊNCIA SET/90:

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 680,93%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25
 Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

Cálculo de Juros:

R\$ 1.356,99 x 680,93% = R\$ 9.240,15

Cálculo da Multa:

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

Total à recolher → 1.356,99 + 9.240,15 + 135,70 = R\$ 10.732,84.

B) COMPETÊNCIA ABR/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 314,41%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00
 CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23

CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

Cálculo de Juros:

R\$ 7.608,56 x 314,41% = R\$ 23.922,07

Cálculo da Multa:

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

Total à recolher → 7.608,56 + 23.922,07 + 760,86 = **R\$ 32.291,49.**

C) COMPETÊNCIA AGO/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 310,41%
- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98

R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

Cálculo de Juros:

R\$ 1.542,92 x 310,41% = R\$ 4.789,38

Cálculo da Multa:

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

Total à recolher → 1.542,92 + 4.789,38 + 154,29 = **R\$ 6.486,59.**



**IRRF EM ATRASO
TABELA DE CÁLCULO PARA JANEIRO/2016**

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, para o respectivo mês em referência, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
janeiro/16	-	0,00	0,33/dia*
dezembro/15	-	1,00	0,33/dia*
novembro/15	-	2,16	0,33/dia*
outubro/15	-	3,22	0,33/dia*
setembro/15	-	4,33	20
agosto/15	-	5,44	20
julho/15	-	6,55	20
junho/15	-	7,73	20
maio/15	-	8,80	20
abril/15	-	9,79	20
março/15	-	10,74	20

fevereiro/15	-	11,78	20
janeiro/15	-	12,60	20
dezembro/14	-	13,54	20
novembro/14	-	14,50	20
outubro/14	-	15,34	20
setembro/14	-	16,29	20
agosto/14	-	17,20	20
julho/14	-	18,07	20
junho/14	-	19,02	20
maio/14	-	19,84	20
abril/14	-	20,71	20
março/14	-	21,53	20
fevereiro/14	-	22,30	20
janeiro/14	-	23,09	20
dezembro/13	-	23,94	20
novembro/13	-	24,73	20
outubro/13	-	25,45	20
setembro/13	-	26,26	20
agosto/13	-	26,97	20
julho/13	-	27,68	20
junho/13	-	28,40	20
maio/13	-	29,01	20
abril/13	-	29,61	20
março/13	-	30,22	20
fevereiro/13	-	30,77	20
janeiro/13	-	31,26	20
dezembro/12	-	31,86	20
novembro/12	-	32,41	20
outubro/12	-	32,96	20
setembro/12	-	33,57	20
agosto/12	-	34,11	20
julho/12	-	34,80	20
junho/12	-	35,48	20
maio/12	-	36,12	20
abril/12	-	36,86	20
março/12	-	37,57	20
fevereiro/12	-	38,39	20
janeiro/12	-	39,14	20
dezembro/11	-	40,03	20
novembro/11	-	40,94	20
outubro/11	-	41,80	20
setembro/11	-	42,68	20
agosto/11	-	43,62	20
julho/11	-	44,69	20
junho/11	-	45,66	20
maio/11	-	46,62	20
abril/11	-	47,61	20
março/11	-	48,45	20
fevereiro/11	-	49,37	20
janeiro/11	-	50,21	20
dezembro/10	-	51,07	20
novembro/10	-	52,00	20
outubro/10	-	52,81	20
setembro/10	-	53,62	20
agosto/10	-	54,47	20
julho/10	-	55,36	20
junho/10	-	56,22	20
maio/10	-	57,01	20
abril/10	-	57,76	20
março/10	-	58,43	20
fevereiro/10	-	59,19	20
janeiro/10	-	59,78	20
dezembro/09	-	60,44	20
novembro/09	-	61,17	20
outubro/09	-	61,83	20
setembro/09	-	62,52	20
agosto/09	-	63,21	20
julho/09	-	63,90	20

junho/09	-	64,69	20
maio/09	-	65,45	20
abril/09	-	66,22	20
março/09	-	67,06	20
fevereiro/09	-	68,03	20
janeiro/09	-	68,89	20
dezembro/08	-	69,94	20
novembro/08	-	71,06	20
outubro/08	-	72,08	20
setembro/08	-	73,26	20
agosto/08	-	74,36	20
julho/08	-	75,38	20
junho/08	-	76,45	20
maio/08	-	77,41	20
abril/08	-	78,29	20
março/08	-	79,19	20
fevereiro/08	-	80,03	20
janeiro/08	-	80,83	20
dezembro/07	-	81,76	20
novembro/07	-	82,60	20
outubro/07	-	83,44	20
setembro/07	-	84,37	20
agosto/07	-	85,17	20
julho/07	-	86,16	20
junho/07	-	87,13	20
maio/07	-	88,04	20
abril/07	-	89,07	20
março/07	-	90,01	20
fevereiro/07	-	91,06	20
janeiro/07	-	91,93	20
dezembro/06	-	93,01	20
novembro/06	-	94,00	20
outubro/06	-	95,02	20
setembro/06	-	96,11	20
agosto/06	-	97,17	20
julho/06	-	98,43	20
junho/06	-	99,60	20
maio/06	-	100,78	20
abril/06	-	102,06	20
março/06	-	103,14	20
fevereiro/06	-	104,56	20
janeiro/06	-	105,71	20
dezembro/05	-	107,14	20
novembro/05	-	108,61	20
outubro/05	-	109,99	20
setembro/05	-	111,40	20
agosto/05	-	112,90	20
julho/05	-	114,56	20
junho/05	-	116,07	20
maio/05	-	117,66	20
abril/05	-	119,16	20
março/05	-	120,57	20
fevereiro/05	-	122,10	20
janeiro/05	-	123,32	20
dezembro/04	-	124,70	20
novembro/04	-	126,18	20
outubro/04	-	127,43	20
setembro/04	-	128,64	20
agosto/04	-	129,89	20
julho/04	-	131,18	20
junho/04	-	132,47	20
maio/04	-	133,70	20
abril/04	-	134,93	20
março/04	-	136,11	20
fevereiro/04	-	137,49	20
janeiro/04	-	138,57	20
dezembro/03	-	139,84	20
novembro/03	-	141,21	20

outubro/03	-	142,55	20
setembro/03	-	144,19	20
agosto/03	-	145,87	20
julho/03	-	147,64	20
junho/03	-	149,72	20
maio/03	-	151,58	20
abril/03	-	153,55	20
março/03	-	155,42	20
fevereiro/03	-	157,20	20
janeiro/03	-	159,03	20
dezembro/02	-	161,00	20
novembro/02	-	162,74	20
outubro/02	-	164,28	20
setembro/02	-	165,93	20
agosto/02	-	167,31	20
julho/02	-	168,75	20
junho/02	-	170,29	20
maio/02	-	171,62	20
abril/02	-	173,03	20
março/02	-	174,51	20
fevereiro/02	-	175,88	20
janeiro/02	-	177,13	20
dezembro/01	-	178,66	20
novembro/01	-	180,05	20
outubro/01	-	181,44	20
setembro/01	-	182,97	20
agosto/01	-	184,29	20
julho/01	-	185,89	20
junho/01	-	187,39	20
maio/01	-	188,66	20
abril/01	-	190,00	20
março/01	-	191,19	20
fevereiro/01	-	192,45	20
janeiro/01	-	193,47	20
dezembro/00	-	194,74	20
novembro/00	-	195,94	20
outubro/00	-	197,16	20
setembro/00	-	198,45	20
agosto/00	-	199,67	20
julho/00	-	201,08	20
junho/00	-	202,39	20
maio/00	-	203,78	20
abril/00	-	205,27	20
março/00	-	206,57	20
fevereiro/00	-	208,02	20
janeiro/00	-	209,47	20
dezembro/99	-	210,93	20
novembro/99	-	212,53	20
outubro/99	-	213,92	20
setembro/99	-	215,30	20
agosto/99	-	216,79	20
julho/99	-	218,36	20
junho/99	-	220,02	20
maio/99	-	221,69	20
abril/99	-	223,71	20
março/99	-	226,06	20
fevereiro/99	-	229,39	20
janeiro/99	-	231,77	20
dezembro/98	-	233,95	20
novembro/98	-	236,35	20
outubro/98	-	238,98	20
setembro/98	-	241,92	20
agosto/98	-	244,41	20
julho/98	-	245,89	20
junho/98	-	247,59	20
maio/98	-	249,19	20
abril/98	-	250,82	20
março/98	-	252,53	20

fevereiro/98	-	254,73	20
janeiro/98	-	256,86	20
dezembro/97	-	259,53	20
novembro/97	-	262,50	20
outubro/97	-	265,54	20
setembro/97	-	267,21	20
agosto/97	-	268,80	20
julho/97	-	270,39	20
junho/97	-	271,99	20
maio/97	-	273,60	20
abril/97	-	275,18	20
março/97	-	276,84	20
fevereiro/97	-	278,48	20
janeiro/97	-	280,15	20
dezembro/96	-	281,88	20
novembro/96	-	283,68	20
outubro/96	-	285,48	20
setembro/96	-	287,34	20
agosto/96	-	289,24	20
julho/96	-	291,21	20
junho/96	-	293,14	20
maio/96	-	295,12	20
abril/96	-	297,13	20
março/96	-	299,20	20
fevereiro/96	-	301,42	20
janeiro/96	-	303,77	20
dezembro/95	-	306,35	20
novembro/95	-	309,13	20
outubro/95	-	312,01	20
setembro/95	-	315,10	20
agosto/95	-	318,42	20
julho/95	-	322,26	20
junho/95	-	326,28	20
maio/95	-	330,32	20
abril/95	-	334,57	20
março/95	-	338,83	20
fevereiro/95	-	341,43	20
janeiro/95	-	345,06	20

SELIC 12/2015 = 1,16%

(*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27

20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Exemplo 1:

IRRF vencido em 08/01/16
valor de R\$ 200,00
recolhimento no dia 15/01/16

olhando a tabela, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 11 a 15/01/16) = 5 dias x 0,33%

Obs.: A contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

Calculando sucessivamente, temos:

multa:

$$R\$ 200,00 \times 1,65\% = R\$ 3,30$$

Portanto, o valor à recolher será:

200,00 + 3,30 = **R\$ 203,30**

Exemplo 2:

IRRF vencido em 30/setembro/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 315,10%
- multa = 20%.

Calculando sucessivamente, temos:

juros:

R\$ 1.400,00 x 315,10% = R\$ 4.411,40

multa:

R\$ 1.400,00 x 20% = R\$ 280,00

Portanto, o valor à recolher será:

1.400,00 + 4.411,40 + 280,00 = **R\$ 6.091,40.**

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



INSS - BENEFÍCIOS - ANTECIPAÇÃO - CALAMIDADE PÚBLICA MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

A Portaria nº 11, de 05/01/16, DOU de 06/01/16, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, autorizou o INSS a antecipar, nos casos de estado de calamidade pública decorrente de tornados reconhecido por ato do Governo Federal, aos beneficiários domiciliados no Município de Marechal Cândido Rondon, no Estado do Paraná. Na íntegra:

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social - Interino, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e nos §§ 1º e 2º do art. 169 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, com a redação dada pelo Decreto nº 7.223, de 29 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º - Autorizar o Instituto Nacional do Seguro Social INSS a antecipar, nos casos de estado de calamidade pública decorrente de tornados reconhecido por ato do Governo Federal, aos beneficiários domiciliados no Município de Marechal Cândido Rondon, no Estado do Paraná:

I - o pagamento dos benefícios de prestação continuada previdenciária e assistencial para o primeiro dia útil do cronograma, a partir da competência janeiro de 2016 e enquanto perdurar a situação; e

II - mediante opção do beneficiário, o valor correspondente a uma renda mensal do benefício previdenciário ou assistencial a que tem direito, excetuado os casos de benefícios temporários.

§ 1º - O disposto neste artigo aplica-se unicamente aos beneficiários domiciliados no município na data de decretação do estado de calamidade pública, ainda que os benefícios sejam mantidos em outros municípios, bem como aos benefícios decorrentes.

§ 2º - O valor antecipado na forma do inciso II deverá ser ressarcido em até 36 parcelas mensais fixas, a partir do terceiro mês seguinte ao da antecipação, mediante desconto da renda do benefício e, dada a natureza da operação, sem qualquer custo ou correção, aplicando-se, no que couber, o inciso II do art. 154 do RPS.

§ 3º - Deverá ser adequada a quantidade de parcelas de que trata o § 2º, para aqueles benefícios cuja cessação esteja prevista para ocorrer em data anterior à 36ª parcela, de modo a propiciar a quitação total da antecipação, ainda na vigência dos referidos benefícios.

§ 4º - Na hipótese de cessação do benefício antes da quitação total do valor antecipado, deverá ser providenciado o encontro de contas entre o valor devido pelo beneficiário e o crédito a ser recebido, nele incluído, se for o caso, o abono anual.

§ 5º - A identificação do beneficiário para fins de opção pela antecipação de que trata o inciso II do caput poderá ser feita pela estrutura da rede bancária, inclusive os correspondentes bancários, responsável pelo pagamento do respectivo benefício.

Art. 2º - O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO ALBERTO CASTELO BRANCO PUTY